

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS – MG

CNPJ nº 18.404.749/0001-60

Rua Deodoro de Almeida Pinto nº 166 - Centro, CEP: 39.880-000

Telefax: (33) 3611-1450 - Site: www.aguasformosas.mg.gov.br

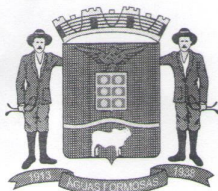
LEI MUNICIPAL Nº. 1.736, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

***“AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIOS, CONTRATOS, ACORDOS,
AJUSTES OU OUTROS INSTRUMENTOS
CONGÊNERES COM ENTIDADES PÚBLICAS E
PRIVADAS PARA FINS QUE ESPECIFICA.”***

O POVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 84, INCISO VII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com as seguintes entidades:

- I - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;
- II – Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1
- III - Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6
- IV – Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais;
- V - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- VI – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- VII - Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- VIII – Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais;
- IX - Instituto Estadual de Florestas-IEF;
- X - Instituto Mineiro de Agropecuária-IMA;
- XI - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER;
- XII - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE;
- XIII - Fundação Nacional da Saúde- FUNASA;
- XIV - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- XV - Promotorias de Justiça;
- XVI - Associações Cíveis de Utilidade Pública;
- XVII – Cooperativas;
- XVIII – Organizações Não Governamentais – ONG's.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS – MG

CNPJ nº 18.404.749/0001-60

Rua Deodoro de Almeida Pinto nº 166 - Centro, CEP: 39.880-000

Telefax: (33) 3611-1450 - Site: www.aguasformosas.mg.gov.br

Art. 2º. Os convênios, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres autorizados por esta lei deverão estabelecer cooperação mútua visando o eficiente funcionamento das entidades conveniadas, ficando o Município autorizado, para tanto, a ceder servidores, imóveis, veículos, aparelhos ou equipamentos próprios ou locados, fornecer ou arcar com despesas referentes a combustíveis, material de consumo, água, energia elétrica, telefone e quaisquer outras necessárias, conforme constar dos respectivos termos e planos de trabalho.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público visando a manutenção ou implantação de programas de desenvolvimento e assistência social, cultura, esporte, à saúde, à educação e fomento à agropecuária, ao comércio e à indústria.

Art. 4º. Ficam mantidos os convênios ora existentes e convalidadas as despesas abrangidas pelo disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações previstas na Lei Orçamentária do Município.

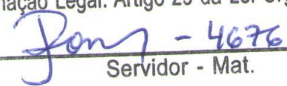
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Águas Formosas/MG, 14 de fevereiro de 2023.


CARLOS SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Águas Formosas/MG
CNPJ: 18.404.749/0001-60
Publicado no quadro de avisos da Sede da
Prefeitura Municipal de Águas Formosas/MG

Em: 14 de FEVEREIRO de 23
Determinação Legal: Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal


Servidor - Mat.